

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos

Novembro/ 2010

Componentes

- **Felipe Derbli – Diretor Jurídico**
- **Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico**
- **Juliana Caldeira – Coordenadora Jurídica**
- **Flávio Carreiro – Assistente**
- **Paula Ganeme – Assistente**
- **Alexandre Moura – Assistente**
- **André Santos – Residente da PGE**
- **Mauricio Medeiros – Especialista em Previdência Social**
- **Raquel Calafate – Estagiária da PGE**
- **Alysson Araújo – Estagiário da PGE**

Legislação

- [Resolução PGE nº 2.859, de 30 de agosto de 2010.](#)

Altera a minuta-padrão da PGE de contrato de prestação de serviços no que tange à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Aspecto Relevante: Necessidade de adequação dos próximos contratos de prestação de serviços celebrados pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Legislação (cont.)

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº. 174/2010 — Estabelece procedimentos internos para fins do disposto no art. 227, Decreto nº. 2.479/79.
- **Art. 227 Dec. 2479/1979-** Ao funcionário estudante matriculado em estabelecimento de ensino de qualquer grau, oficial ou reconhecido, será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo do seu vencimento ou de quaisquer direitos e vantagens, nos dias de provas ou de exames, mediante apresentação de atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento.

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº. 175/2010 – Regulamenta o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA).

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do RIOPREVIDÊNCIA.

- Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº. 176/2010 – Altera a Portaria nº. 175/2010 (GDA).

Aspecto relevante: Impacto na folha de pagamento do RIOPREVIDÊNCIA.

- **Resolução SEPLAG nº. 321/2010** – Dispõe sobre a desvinculação dos processos de encerramento de folha de servidores falecidos e de pagamento inicial de pensão.

Legislação (cont.)

- **Emenda Constitucional nº.66/2010 –**

Dá nova redação ao §6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito da prévia separação judicial por mais de 1(um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos.

Legislação (cont.)

- **Lei Federal nº.12.317/2010** – altera a Lei nº. 8662/93 para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social, estabelecendo o limite de 30 horas semanais, assegurando aos profissionais com contrato em vigor a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução salarial.
- **Aspecto relevante** – O RIOPREVIDÊNCIA possui Assistentes Sociais em seu quadro de servidores.

Legislação (cont.)

- Medida Provisória nº.495/2010 – altera a Lei nº. 8.666/93.
- Prazo de caducidade – 19 de novembro de 2010.
- Aspectos relevantes – estabelece direito de preferência a bens e serviços produzidos no País, por empresas brasileiras ou por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Legislação (cont.)

- Decreto nº. 7.258/2010 – cria a Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. – Brasil 2016. Regulamentou a MP 488/2010.
- Obs.: A MP nº. 488/2010 regulamentada pelo decreto caducou, tornando-o sem efeito.

Legislação (cont.)

- **Súmula nº. 51/2010 – Advocacia Geral da União (AGU)**
 - “A falta de prévia designação da(o) companheira(o) como beneficiária(o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea “c”, da Lei nº.8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova.”

Legislação (cont.)

- **Instrução Normativa nº. 01/2010 – Secretaria de Políticas de Previdência Social**
 - **Estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física pelos regimes próprios de previdência social para fins de concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção.**
- **OBS: Aplicável somente aos servidores públicos federais.**

Legislação (cont.)

- Instrução Normativa nº. 44, de 22 de julho de 2010 – INSS
 - Dispõe sobre os critérios de seleção, manutenção e conclusão dos processos de bolsas de estudo no âmbito do INSS (Programa de Educação Continuada de Servidores do INSS).

INFORMATIVO DO STF

- MS 25116/DF, rel. Min. Ayres Britto, 08/09/2010.

Prazo para registro de aposentadoria e princípios do contraditório e da ampla defesa. **Necessidade de fixar tempo razoável para o exame de processos que versem sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões (05 anos). Transcorrido o prazo, deverá ser o particular convocado para fazer parte do processo. Exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.**

Este julgado mitiga o disposto na Súmula Vinculante nº 03 (30/05/2007), que excetuava do contraditório a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão pelo TCU.

INFORMATIVO DO STF

- [RE 593995 QO/MG](#), rel. Min. Joaquim Barbosa, 08/09/2010. (ADI 3.106-MG)
Regime Previdenciário e assistência social. **Aos Estados-Membros é permitida a instituição de contribuição para o custeio do regime de previdência de seus servidores. A expressão “regime previdenciário” não abrange prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos. Inconstitucionalidade da cobrança de contribuição destinada ao custeio desses serviços.**

- **INFORMATIVO DO STF**

- MI 833/DF, rel. Min. Carmen Lúcia, 02/08/2010.

Na ausência de regulamentação do art.40,§4º, II CF (atividade de risco) quanto à aposentadoria especial dos oficiais de justiça é pleiteada a aplicação analógica da L.C. 51/85, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial.

A decisão sinaliza o posicionamento do STF no sentido de que a L.C. 51/85 teria sido recepcionada pela Constituição de 1988.

A PGE havia se manifestado no sentido contrário, pela não recepção da Lei Complementar 51/85.

Obs.: Processo ainda sem decisão final.

- INFORMATIVO DO STF
- RE 253472/SP e RE 434251-RJ, rel. Min. Joaquim Barbosa, 25/08/2010.

Imunidade recíproca. **Ambos tratam da aplicação da imunidade recíproca (art.150, VI, “a”, §2º CRFB/88) em imóvel pertencente à União e afetado à CODESP (Companhia Docas de SP)**
A Corte entendeu pela aplicação da imunidade recíproca, ressaltando a necessidade de que a propriedade seja utilizada visando a satisfação dos objetivos institucionais imanes do ente federado.
A *contrario sensu*, o desempenho de atividades de exploração econômica na propriedade excluiria a incidência da imunidade recíproca, sendo cabível, portanto, a cobrança de IPTU.

- INFORMATIVO DO STJ

- Resp. 1.003.893-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 10/08/2010.

Investimentos em fundos derivativos– **Ação indenizatória para reparar os prejuízos sofridos pelos investidores. STJ entendeu que nos investimentos em fundos derivativos é ínsito o alto grau de risco. Ademais, os investidores foram devidamente informados dos riscos desse tipo de aplicação financeira. Sendo do conhecimento do consumidor-padrão o alto risco dos investimentos em fundos derivativos, além da ciência dos investidores quanto a esse risco, não houve ofensa ao direito de informação.**

- INFORMATIVO DO STJ
- RMS 32.105-DF, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 19/08/2010.

Concurso Público – Desistências e outras nomeações. Vagas não preenchidas em razão de desistência ou desclassificação de candidatos convocados geram direito subjetivo à nomeação para aqueles candidatos que seguem imediatamente na ordem de classificação.

- INFORMATIVO DO STJ
- RMS 21.528-MA, Rel. Min. Maria Thereza Assis de Moura, julgado em **24/08/2010**.

Concurso Público – **Candidatos aprovados em determinada etapa do concurso público que não se classificam dentro do limite de vagas previsto no edital têm mera expectativa de direito de participarem da etapa seguinte do certame.**

- INFORMATIVO DO STJ

- MC 16.774-DF, Pet.7.920-DF, Pet.7.884-DF, Rel Min. Hamilton Carvalho, julgado em 22/09/2010

Greve no serviço público – Ausência de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis. Aplicação das Leis ns. 7.701/88 e 7.783/89. Com a deflagração da greve ocorre a suspensão do contrato de trabalho. Logo, não devem ser pagos os salários dos dias de paralisação – salvo atraso no pagamento ou situações excepcionais que justifiquem essa suspensão. Declarada a legalidade da paralisação, determinou-se que a União não promova o desconto nos vencimentos dos grevistas, desde que haja regular compensação dos dias paralisados com ônus de reposição ao erário dos vencimentos pagos.

- INFORMATIVO DO STJ
 - MS 15.272-DF, Rel Min. Eliana Calmon, julgado em 29/09/2010
- Greve no serviço público – Determinação da aplicação do Dec.1.480/95 no tocante ao corte de ponto de servidores em greve. Precedentes do STF entendendo que a paralisação dos servidores públicos motivada pela greve implica no desconto da remuneração dos dias de falta ao trabalho.**
- Voto vencido – Não devem ser descontados os vencimentos dos grevistas, assegurado o direito à regular compensação dos dias de paralisação, com o ônus de reposição dos valores ao erário. (Min. Hamilton Carvalhido)**

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 2245/2010, TC-001.634/2010-0, rel. Min. Valmir Campelo, 01/09/2010.

Necessidade de motivação adequada nas respostas às indagações das empresas licitantes. **Em havendo dúvida dos licitantes, esta deve ser sanada da melhor forma possível, sendo certo que toda decisão tomada pelo gestor há de ser devidamente motivada e justificada. Obediência ao Princípio da Publicidade (art.3º, caput e art.40, VIII, ambos da L.8.666/93).**

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 2211/2010, TC-019.201/2005-4, rel. Min. Augusto Nardes, 01.09.2010.

Extinção do certame - Na revogação (critérios de conveniência e oportunidade) ou na anulação (nulidade) do procedimento licitatório, a Administração deverá oferecer o direito ao contraditório e ampla defesa aos licitantes envolvidos no processo. (art.49, §3º L.8.666/93)

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 2219/2010 - Plenário, TC-005.383/2007-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 01/09/2010.

Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de lanches e refeições, com uso de bem público, por licitação na modalidade de pregão. Entendimento do TCU no sentido de que a modalidade de outorga aplicável a restaurantes e lanchonetes é a concessão administrativa do uso de bem público.

- INFORMATIVO DO TCU
- Acórdão 1.374/2006 - Plenário, TC-005.383/2007, rel. Min. Raimundo Carreiro, 01/09/2004.
 - Licitantes apresentam planilhas de custos inconsistentes, argumentando que não influenciam no julgamento e são utilizadas somente no caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - TCU não vem admitindo utilização de índice de reajustes gerais para contratos de prestação de serviços de duração continuada.
 - Recomenda adotar a sistemática da repactuação com base na variação dos custos dos serviços contratados das condições do local de execução do objeto
 - Veda às estatais a estipulação de cláusula de reajuste nos contratos de prestação de serviço de duração continuada. Devem repactuar os valores contratados caso haja variação nos custos dos serviços.

- INFORMATIVO DO TCU
- Acórdão 2.433/2010 - Plenário, TC-009.046/2010, rel. Min. Benjamin Zymler, 15/09/2010.
- Utilização preferencial do pregão em sua forma eletrônica – A utilização do pregão eletrônico é preferencial e não obrigatória, cabendo ao gestor apenas justificar a utilização do pregão presencial.

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 2.946/2010 - Plenário TC-013.725/2010-6, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 15/09/2010.

É vedada a transferência contratual via cessão de contrato por Empresa contratada via procedimento licitatório a outra que não logrou vencer o certame. Burla ao dever de licitar (art.37, XXI, CR).

- INFORMATIVO DO TCU
- Acórdão 5.318/2010 – 2ª Câmara, TC-030.816/2007-2, rel. Min-Subst. André Luis de Carvalho, 14/09/2010.

Suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia para prestação de consultoria e assessoramento mediante inexigibilidade de licitação dá ensejo à responsabilidade, perante ao TCU, do parecerista jurídico e dos gestores que decidiram pela contratação com base em parecer no qual se defende tese flagrantemente ilegal.

- INFORMATIVO DO TCU

- Acórdão 2489/2010-Plenário, TC-006.651/2008-5, rel. Min. Raimundo Carreiro, 22/09/2010.

Inexiste amparo legal para indenização das benfeitorias realizadas em imóvel ocupado pela Administração Pública, na qualidade de locatária, na ausência de previsão contratual e formalização mediante documento próprio do consentimento prévio do locador quanto a sua realização no imóvel.

Doutrina

- Artigo: - **FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO** - Luciano Ferraz

DESCRIÇÃO: É recomendável que a Administração Pública, sempre que possível, parcele o objeto das licitações em tantas contratações se mostrem tecnicamente viáveis, como forma de garantia de competição no mercado (estímulo à concorrência leal) e garantia de qualidade nas contratações.

Doutrina

- Artigo: - **SEGURANÇA JURÍDICA POSITIVADA: INTERPRETAÇÃO, DECADÊNCIA E PRESCRITIBILIDADE** - Luciano Ferraz
- **STJ e STF – imprescritibilidade das ações que tenham como causa e pedir da ação o dano ao erário e o pedido respectivo de ressarcimento.**
 - **posição minoritária do autor no sentido de que tal entendimento contraria o princípio da segurança jurídica.**

Doutrina

- A RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO EM FACE DO INCREMENTO DOS ENCARGOS SALARIAIS (*Fernando Vernalha Guimarães*)
 - Posição minoritária que afirma que o dissídio ou a convenção coletiva devem ser configurados como eventos de conseqüências incalculáveis, aptos, portanto, a atrair a tutela do equilíbrio contratual.
 - TCU, STJ e PGE: entendimento de que reajustes trabalhistas não caracterizam evento hábil a autorizar a recomposição da equação econômico-financeira do contrato, tendo em vista que são previsíveis, retratando mera recomposição inflacionária.

Doutrina

- **REGULAÇÃO ECONÔMICA E SUAS MODULAÇÕES** (*Floriano de Azevedo Marques Neto*)
 - ***regulação estatal*** é a função pública de intervenção, em face da ordem econômica, pela qual o Estado restringe, disciplina, promove ou organiza as iniciativas pública e privada no âmbito econômico, com vistas a assegurar seu funcionamento equilibrado e o atingimento de objetivos de interesse público
 - ***autorregulação*** é o mecanismo de regulação que se estabelece pela adesão e observância consensual de normas e padrões de atuação por agentes econômicos, com vistas a preservar as condições ideais de exploração de uma atividade econômica, sujeitando-os a mecanismos de incentivo, sanções premiais, censuras comportamentais ou exclusão associativa.